

TC 036.829/2011-0

Tipo: prestação de contas anual (2010)

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Ifma)

Responsáveis: José Ferreira Costa (CPF 075.188.973-34), Francisco Roberto Brandão Ferreira (CPF 253.321.473-68), Marise Piedade Carvalho (CPF 095.036.923-34), Fernando Antonio Carvalho de Lima (CPF 254.501.743-49), Fábio Lustosa Souza (CPF 407.949.543-91), Humberto Arruda Guimarães (CPF 428.440.023-15), Samia Costa da Silva (CPF 743.236.443-53), Juariedson Lobato Belo (CPF 799.759.763-87), Francisco Albuquerque Bastos (CPF 252.112.343-91), Cláudia Cristina Colins Pereira (CPF 438.096.933-91), Reinouds Lima Silva (CPF 729.149.633-00), Lairton José Gomes da Silva (CPF 664.830.773-00), Emilia Maria Veloso Coaracy (CPF 355.093.413-00), Valdomir Araújo de Carvalho (CPF 879.355.203-30), Ronald Ribeiro Correa (CPF 279.506.623-87), Arcenildo da Silva Nascimento (CPF 215.770.723-91), Denise Boguea Soares (CPF 333.972.101-78), Luis Maciel Batista Serra (CPF 226.116.653-20), José Cardoso de Souza Filho (CPF 062.320.138-08), Sebastião Laerte Santos (CPF 780.764.554-72), Francisco Alberto Gonçalves Filho (CPF 257.494.203-53), Júlio César Nascimento Souza (CPF 298.234.042-91), Vespasiano de Abreu da Hora (CPF 080.887.643-00), Lucimeire Amorim Castro (CPF 376.119.173-15), Antonio do Espírito Santo Paixão (CPF 055.000.103-44), Altiva Mary Seguins Ribeiro (CPF 148.444.513-91), Ivaldo José da Silva (CPF 389.738.124-91), Anselmo Alves Neto (CPF 621.202.713-72), Locília de Jesus Silva Costa (CPF

288.697.453-68), João Batista Macedo Sandes Sobrinho (CPF 128.772.203-20), Carlos Antonio Barbosa Firmino (CPF 239.737.816-72), Marcos Reges Reis Ribeiro (CPF 417.908.473-20) e José Hilton Gomes Rangel (CPF 601.052.914-04)

Interessado: Ministério da Educação (MEC)

Proposta: preliminar de diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da prestação anual de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Ifma) referente ao exercício de 2010.

DADOS DA ENTIDADE

2. A Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em seu art. 5º, inciso XII, criou o Ifma (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão), mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras.

2.1. Trata-se de uma autarquia federal, sendo uma Instituição de Ensino Superior multicampi, com polos na capital São Luís (sede no Monte Castelo e nos bairros Maracanã e Centro Histórico) e nas cidades de Imperatriz, Codó, Zé Doca, Buriticupu, Açailândia, Santa Inês e Alcântara, Pinheiro, Timon, Bacabal, São Raimundo das Mangabeiras, Caxias, Barreirinhas, São João dos Patos, Coelho Neto e Barra do Corda, estando previstas para inauguração as unidades das cidades de São José de Ribamar, Viana, Araíoses, Itapecuru-Mirim, Pedreiras, Presidente Dutra e Grajaú.

VALORES GERIDOS NO EXERCÍCIO

3. Segundo os dados do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108780 (peça 1, p. 7), foram realizados R\$ 148.309.304,80, correspondente ao valor da despesa empenhada no exercício de 2010, e a aproximadamente 87,53% de um orçamento total, incluindo LOA e Créditos Adicionais, de R\$ 169.445.174,00.

ROL DE RESPONSÁVEIS

4. O rol de responsáveis encontra-se na peça 3, sobressaindo o ordenador de despesas titular, o Reitor Pro-Tempore, Sr. José Ferreira Costa (CPF 075.188.973-34), e o gestor financeiro titular, Sr. Francisco Roberto Brandão Ferreira (CPF 253.321.473-68).

PROCESSOS CONEXOS

5. Processo TC 026.241/2008-4, referente à denúncia formulada acerca de possíveis irregularidades no Edital de Concorrência 1/2008 (substituída pela Concorrência 9/2009), que tinha por objeto as obras de edificação da unidade descentralizada do Ifma em Caxias-MA, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima,

encontrando-se, atualmente, no gabinete do Ministro Augusto Nardes, aguardando pronunciamento.

5.1. Processo TC 018.705/2009-9, referente à prestação de contas ordinária do exercício de 2008, encontrando-se sobrestado na Secex-MA até a conclusão do Processo TC 026.241/2008-4, mencionado no parágrafo anterior.

5.2. Processo TC 006.285/2009-0, referente ao levantamento de auditoria no Programa de Trabalho “EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - MA”, ao qual foi apensado o Processo TC 007.428/2010-3, tratando dos trabalhos de fiscalização da Secex-MA nas obras de edificação da unidade de ensino descentralizada do Ifma em Pinheiro-MA, tendo sido prolatado por último o Acórdão 2515/2012-TCU-Plenário, rejeitando razões de justificativa de seis responsáveis, sem aplicação de multa, encaminhando ciências sobre impropriedades na execução das obras e determinando o arquivamento dos autos.

5.3. Processo TC 026.820/2010-2, referente à prestação de contas ordinária do exercício de 2009, cuja instrução inicial, de 28/6/2011, propôs, ante as irregularidades a seguir elencadas, a realização de inspeção no Ifma nas áreas de licitações e contratos feitos em 2009, tendo sido acolhida a proposta e determinada a inspeção, em 24/8/2011, com fundamento na delegação de competência do Exmº. Sr. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar:

- a) Irregularidades no campus do Maracanã, cujo Diretor-Geral era o Sr. Vespasiano de Abreu da Hora – fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitação, irregularidades em inexigibilidades de licitação, contratação de fornecedores sem suporte empresarial, ausência de aprovação jurídica das minutas dos editais e anexos e recursos administrativos, irregularidades na lavratura das atas de licitação;
- b) Irregularidades na Pró-reitoria de Planejamento e Administração do campus do Monte Castelo, que tinha à frente o servidor Francisco Roberto Brandão Ferreira - participação de empresa declarada inidônea em procedimentos licitatórios no Pregão eletrônico 7/2009; não observância de normas editalícias no julgamento das propostas na Concorrência 6/2009; adoção de modalidade inadequada de licitação na Concorrência pública 9/2008, para a contratação de serviços de edificação das unidades do Ifma em Caxias e São Raimundo das Mangabeiras.

5.3.1. Referia inspeção aconteceu entre 15/10/2012 e 20/11/2012, conforme Portaria de Fiscalização 2589/2012, de 4/10/2012, tendo sido emitido o Relatório da equipe de fiscalização, em 27/11/2012, juntado aqueles autos em 3/12/2012 (peça 96), com proposta de realização de audiências, acolhida pela Ministra-Relatora em 7/12/2012 (peça 99 daqueles autos), quanto às seguintes constatações:

- a) Fuga à licitação mediante fracionamento indevido de despesas (item 3.1);
- b) Contratação direta indevida em virtude de falha de planejamento. (item 3.2);
- c) Fraude na realização de contratação direta, para favorecimento de terceiros em detrimento do interesse público e da moralidade administrativa (item 3.3);
- d) Contratações diretas não justificadas ou indevidamente fundamentadas. (item 3.4);
- e) Contratação irregular por inexigibilidade de licitação. (item 3.5);
- f) Participação no certame ou contratação de empresas declaradas inidôneas (item 3.6);

- g) Ausência ou inconsistência de parecer jurídico e/ou técnico (item 3.7);
- h) Indícios de frustração ao caráter competitivo ou de licitação montada pela participação de empresas pertencentes a pessoas com interesses econômicos comuns. (item 3.8);
- i) Indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório indicando possível ocorrência de direcionamento de licitação ou licitação montada. (item 3.9);
- j) Contratação com prejuízo à entidade (item 3.10);
- k) Falhas na lavratura das atas de licitação (item 3.11);
- l) Adoção de modalidade e/ou tipo inadequado de licitação (item 3.12);
- m) Incompatibilidade entre o contratado, o realizado e o objeto da licitação (item 3.13);
- n) Descumprimento de condições descritas no edital, no empenho, no contrato ou no recebimento do objeto licitado (item 3.14);
- o) Inexecução total ou parcial do objeto. (item 3.15);
- p) Execução de despesas sem respaldo contratual ou sem prévio empenho (item 3.16);
- q) Não designação formal de representante da Administração para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato (item 3.17);
- r) Publicação extemporânea do extrato de contrato (item 4.1);
- s) Contratação extemporânea de empresa (item 4.2);
- t) Atribuição de vigência retroativa a aditivo (item 4.3);
- u) Ausência de comprovação da despesa (item 4.4); e
- v) Contratação que não atende à necessidade da Administração, acarretando prejuízo à entidade (item 4.5)

5.4. Processo TC 031.045/2011-1, referente ao Relatório de Auditoria para verificar a acumulação de cargos públicos no Ifma e na Fundação Universidade Federal do Maranhão (Ufma), tendo sido emitidas as portarias de fiscalização 1799/2012, 1950/2012 e 2212/2012, de 5/7/2012, 31/7/2012 e 3/9/2012, respectivamente, tendo sido emitido o Relatório da equipe de fiscalização em 28/11/2012, juntado aos autos em 3/12/2012 (peça 687), com propostas, ante as constatações a seguir elencadas, de encaminhamento de determinações, recomendações e ciências, encontrando-se o processo no gabinete do Ministro-Relator:

- a) Servidores que, no ato de posse ou de exercício em cargo, emprego ou função pública, bem como em resposta a notificação administrativa, em tese incorreram, por omissão ou comissão, em falsidade ideológica (item 3.1);
- b) Professores que exercem ou exerceram cargo de docente em regime de DE cumulativamente com quaisquer outros cargos, empregos ou funções de natureza pública ou privada (item 3.2);
- c) Servidores que exercem ou exerceram dois ou mais cargos, empregos ou funções incompatíveis (excetuando-se as situações de dedicação exclusiva) (item 3.3);
- d) Servidores em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções com jornada semanal superior a sessenta horas (item 3.4);
- e) Servidores com indício de jornadas incompatíveis em virtude de horário e/ou localidade de exercício/lotação (item 3.5); e
- f) Falhas nos controles internos (item 3.6).

5.4.1. Referido relatório assim anotou sobre a amostra analisada e os possíveis impactos nas contas das duas entidades envolvidas – Ifma e Ufma:

Anota-se que, da amostra analisada (976 agentes públicos, sendo 224 do Ifma e 567 da Ufma), 81,04% enquadram-se em um ou mais dos achados descritos anteriormente; porém não é possível generalizar os resultados obtidos para o universo do pessoal da Ufma e do Ifma, ou seja, as conclusões se aplicam exclusivamente àqueles caracterizados como “responsáveis”, de acordo com as listagens que compõem as peças 660 a 683 dos autos.

Apesar de possíveis impactos nas contas das entidades em foco nos exercícios 2009-2012, em vista das ilegalidades relatadas e de esperado dano ao erário, não se justifica, a princípio, o sobrestamento delas, dado que o art. 206 do Regimento Interno do TCU em sua nova redação estipula que a decisão definitiva em processo de prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva.

EXAME DAS CONTAS

6. O Relatório de Gestão, de março de 2011, encontra-se na peça 2, p. 5-14, peça 3 e peça 4 deste processo, dele constando subitens do item 12 que fazem referência ao andamento do cumprimento das seguintes deliberações deste Tribunal (TC 007.408/2004-5, Acórdão 1090/2010-2ª Câmara, área: Pessoal (peça 4, p. 131); TC 007.428/2010-3, Acórdão 1909/2010-2ª Câmara, área: obras do Ifma de Pinheiro (peça 4, p. 133); TC 006.404/2009-2, Acórdão 1529/2010-2ª Câmara, área: Pessoal (peça 4, p. 135); TC 017.050/2005-9, Acórdão 672/2009-Plenário, área: Pessoal, acumulação de cargos de três servidores (peça 4, 137 e 147); TC 007.411/2004-0, Acórdão 4209/2010-TCU-2ª Câmara, área: Pessoal, aposentadoria de um servidor (peça 4, p. 139 e 149); TC 007.414/2004-2, Acórdão 1489/2010-TCU-2ª Câmara, área: Pessoal (peça 4, p. 151).

7. A Auditoria Interna do IFMA emitiu parecer, em 29/3/2010, no sentido de que a prestação de contas, referente ao exercício de 2010, estava em conformidade com a legislação e que não apresentava restrições (peça 7, p. 1-5), tendo o Conselho Superior daquela Autarquia emitido a Resolução 009/2011, de 30/3/2011, aprovando a prestação de contas (peça 7, p. 7).

8. O Relatório de Auditoria de Gestão 201108780, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, de 31/5/2011, apontou uma série de irregularidades na gestão do IFMA no exercício de 2010 (peça 1, p. 5-259), consubstanciadas resumidamente no Certificado de Auditoria, de 26/7/2011 (peça 6), e no Parecer do Dirigente de Controle Interno, de 27/7/2011 (peça 8), todos com proposta de julgamento pela regularidade com ressalva dos agentes responsáveis pelos atos inquinados e pela regularidade plena dos demais.

9. Finalmente, foi emitido o Pronunciamento Ministerial, em 28/7/2011, atestando o conhecimento das conclusões e do parecer do Controle Interno pela regularidade com ressalvas das contas do Ifma, gestão do exercício de 2010 (peça 5).

IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CONTROLE INTERNO

10. O Relatório de Auditoria de Gestão 201108780, da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, de 31/5/2011 (peça 1, p. 5-259), apontou para diversas irregularidades, desde a falta de elementos, indicadores de desempenho e inconsistência de dados que permitam identificar o cumprimento da missão institucional da Entidade; passando por deficiências na área de Tecnologia da Informação - TI, fragilidades nos controles das folhas de pagamentos e das licitações e contratos; e culminando em

irregularidades em pagamentos de pessoal e nas licitações e contratos firmados pelo IFMA.

11. Referido Relatório consignou as seguintes irregularidades, para as quais propôs o encaminhamento de recomendações:

a) Dados sobre a execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (subitem 1.1.2.1, peça 1, p. 39-43);

b) Indicadores de Desempenho sem resultados individualizados por campus e sem série histórica que permita avaliar a evolução na gestão de cada campus (subitem 1.1.2.2, peça 1, p. 43);

c) Inconsistência dos dados de gastos utilizados para cálculo dos indicadores quer refletem o custo-aluno e os percentuais de gastos com pessoal, outros custeios e investimentos/inversões financeiras (subitem 1.1.2.3, peça 1, p. 43-47);

d) Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – TI da UJ, bem como do estabelecimento de comitê de TI (subitem 1.1.3.2, peça 1, p. 49-53);

e) Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (subitem 1.1.3.3, peça 1, p. 53-57);

f) Ausência de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação na UJ (subitem 1.1.3.4, peça 1, p. 57);

g) Divergências entre a quantidade de servidores e terceirizados alocados para a área de tecnologia da informação indicados no Relatório de Gestão e a quantidade informada em resposta à Solicitação de Auditoria (subitem 1.1.3.5, peça 1, p. 57-59);

h) Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da UJ (subitem 1.1.3.6, peça 1, p. 59-63);

i) Não exigência de acordos de níveis de serviços nos contratos celebrados entre a unidade e fornecedores (subitem 1.1.3.7, peça 1, p. 63-65);

j) Ausência de procedimentos de transferência de conhecimentos para servidores do Órgão/Entidade referente a produtos e serviços de TI terceirizados (subitem 1.1.3.8, peça 1, p. 65-67);

k) Ausência de um processo de trabalho formalizado na contratação de bens e serviços de TI (subitem 1.1.3.9, peça 1, p. 67-69);

l) Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade, no tocante à avaliação vencida (subitem 1.1.4.1, peça 1, p. 71-73);

m) Pendências de implementação de políticas capazes de diminuir e/ou prevenir deficiências de força de trabalho, tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo (subitem 1.1.5.1, peça 1, p. 73-75);

n) Processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão civil não incluídos no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União (subitem 1.1.6.3, peça 1, p. 79-85);

o) Julgamento dos Documentos de Habilitação das Concorrências Públicas nº 03/2010 e 03/2009, sem a devida observância do enquadramento dos participantes no conceito de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – subitens 1.1.7.1 (peça 1, p. 87-95) e 1.1.7.2 (peça 1, p. 95-99);

p) Ausência de registro no SIASG de 23 (vinte e três) contratos, no valor total de R\$ 7.230.364,93 (sete milhões duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) – subitem 1.1.8.1 (peça 1, p. 243-245);

q) Ação 1H10 - Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, vinculada ao Programa 1062- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Dados sobre a execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (subitem 1.2.2.1, peça 1, p. 249-253);

r) Ação 2E13 - Reforma e Modernização de Infra-estrutura Física das Instituições Federais de Educação Tecnológica, vinculada ao Programa 1062- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Dados sobre a execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (subitem 1.3.2.1, peça 1, p. 253-255);

s) Ação 8650 - Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, vinculada ao Programa 1062- Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica: Ausência de dados sobre execução financeira e dados de execução física sem elementos que permitam identificar a que se referem em termos de projetos, atividades executadas, pessoas atingidas/beneficiadas e/ou objetos realizados em cumprimento à missão institucional da Entidade (subitem 1.4.2.1, peça 1, p. 257-259).

11.1. O acolhimento, com exceção das alíneas “n” e “p”, por este Tribunal, quando do julgamento destas contas, das propostas de encaminhamento das recomendações de caráter corretivo feita pela CGU, apresenta-se como medida mais acertada para as irregularidades relatadas no item anterior. As irregularidades das alíneas “n” e “p” recomendam a audiência dos gestores responsáveis – Sr. Fábio Lustosa Sousa, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, e Sr. Francisco Roberto Brandão Ferreira, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, respectivamente, entretanto, preliminarmente, faz-se necessário diligenciar à CGU-MA com pedido de remessa, sob forma física e/ou eletrônica, de todos os elementos que dão suporte aos achados em apreço, em observância ao que dispõe o art. 13, § 3.º, da IN 63/2010, e o art. 162, *caput*, do RITCU.

12. No que concerne à área de pessoal, o Relatório de Auditoria de Gestão apontou para as seguintes irregularidades:

a) Concessões indevidas de adicionais de periculosidade pela ausência de laudos periciais aos seguintes servidores (subitem 1.1.6.1, peça 1, p. 75-77):

Matrícula	Nome servidor	Lotação	Data Concessão	Valor pago (R\$)
1272136	Reginaldo Sousa Miranda	Afastado para Doutorado	-	2.865,84
1037753	Paulo Wilson Mauriz	Laboratório de Física	-	3.317,94
1107138	José Carlos Costa Barbosa	Coordenação de Serviços de Apoio	31/10/2007	1.925,52
1563329	Ginalber Luiz de Oliveira Serra	Departamento de Eletrônica	9/4/2007	2.865,84
1586204	Leonardo Brito Rosa	Centro de Informática	27/12/2007	3.411,24

b) Concessões indevidas de adicionais de insalubridade pela ausência de laudos periciais aos seguintes servidores (subitem 1.1.6.2, peça 1, p. 77-79):

Matrícula	Nome servidor	Lotação	Data Concessão	Valor pago (R\$)
1278664	Eliomar Costa Braga	Agricultura III	31/10/2007	1.930,74
271777	Maria da Piedade Soeiro Ramos	Coordenação Manutenção e Produção Acadêmica	13/6/2008	5.581,26
1223834	José de Ribamar Sousa Moraes	Suinocultura	31/10/2007	5.731,80
1217596	Edvan Marques da Cruz	Bovinocultura	31/10/2007	2.463,14
1558810	Carmozone Maria Silva Santos	Padaria	31/10/2007	3.343,55

c) Pagamentos indevidos de despesas de exercícios anteriores. Dos 150 (cento e cinquenta) casos de pagamentos de exercícios anteriores feitos na UJ em 2010, elaborou-se uma amostra com 33 (trinta e três) casos, dos quais se constatarem as seguintes irregularidades (subitem 1.1.6.4, peça 1, p. 85):

c.1) No caso da servidora de matrícula 1483389, há dois processos de pagamento da substituição feita no período de dezembro de 2007 (18 dias), ocorrendo o pagamento em duplicidade do valor de R\$ 1.962,76;

c.2) No caso do servidor de matrícula 1107317, no mês de dezembro de 2008 o servidor estava em gozo de férias regulamentares, segundo informação do setor de RH inserida no processo, não podendo, portando, substituir a titular do cargo, tampouco receber o valor relativo à substituição, ou seja, R\$ 1.081,44;

c.3) No caso da servidora de matrícula 1107805, não consta documento formal de reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

12.1. As irregularidades relatadas no item anterior recomendam a audiência dos gestores responsáveis – Sr. Fábio Lustosa Sousa, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, e Sr. José Ferreira Costa, Reitor Pró-Tempore, entretanto, preliminarmente, faz-se necessário diligenciar à CGU-MA com pedido de remessa, sob forma física e/ou eletrônica, de todos os elementos que dão suporte aos achados em apreço, em observância ao que dispõe o art. 13, § 3.º, da IN 63/2010, e o art. 162, *caput*, do RITCU.

13. Na área de licitações e contratos, o Relatório do Controle Interno consignou as seguintes ocorrências, todas elas ocorridas no campus São Luís - Maracanã:

a) Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna da UJ, relativas a inconsistências verificadas em processo licitatório – Tomada de Preços 01/2008 e Contrato 05/2009, formalizados pelo campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.3.1, peça 1, p. 47-49);

b) A Comissão de Licitação do IFMA Campus São Luís - Maracanã não efetuou a publicação dos avisos com os resumos dos editais da Tomada de Preços nº 01/2010, Tomada de Preços nº 09/2010 e Tomada de Preços nº 10/2010 em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o art. Art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93 (subitem 1.1.7.3, peça 1, p. 99-101);

c) A análise do processo licitatório Tomada de Preços nº 01/2010 promovido pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã revelou a existência de falhas na consignação das atas concernentes a esse processo, conforme se expõe a seguir (subitem 1.1.7.4, peça 1, p. 101-103):

c.1) inexistência de ata capaz de atestar a ocorrência da sessão de abertura do certame que teria ocorrido em 25/11/2010, o que vai de encontro ao estabelecido pelo art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

c.2) não consta na ata de reabertura dos trabalhos relativos à Tomada de Preços em comento, a data em que teria ocorrido a sessão, que corresponderia a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

Além dos fatos acima apontados, nos autos do processo relativo à Tomada de Preços nº 01/2010 foram encontrados documentos denominados "termos de renúncia para assinatura da ata" (fls. 703 a 705, vol. IV) assinados pelos representantes das empresas R C de Lima, Fronttal Obras e Serviços Ltda e Prisma Comércio e Montagem de Est. Met. e Serviços.

d) Editais das tomadas de preços 01/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, com cláusulas restritivas à competitividade dos certames (subitem 1.1.7.5, peça 1, p. 103-109);

e) Falhas na formalização legal das tomadas de preços 01/2010 e 09/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.6, peça 1, p. 109-113);

f) Fraude em processo licitatório ocorrido na realização do Convite 06/2009 pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.7, peça 1, p. 113-123);

g) Fraudes nos processos de dispensa 02/2010, 03/2010, 06/2010, 12/2010, 14/2010, 17/2010, 24/2010 e 25/2010 realizados pelo Campus São Luís - Maracanã (subitens 1.1.7.8 e 1.1.7.9, peça 1, p. 123-131 e 131-141, respectivamente);

h) Desclassificação contumaz de licitantes por descumprimento de prazo nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, ocasionando prejuízos ao erário por não ter sido escolhida a proposta mais vantajosa para a administração – 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 12/2010, 35/2010, 36/2010, 43/2010, 48/2010 e 70/2010 (subitem 1.1.7.10, peça 1, p. 143-161);

i) Desclassificação indevida de licitante por apresentar proposta com valor considerado inexecutável, no Pregão Eletrônico 31/2010 realizado pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.11, peça 1, p. 163-167);

j) Cancelamentos reiterados de itens nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, por fundamentação genérica de preço – 06/2010, 10/2010, 11/2010, 30/2010, 44/2010 (subitem 1.1.7.12, peça 1, p. 167-179);

k) Favorecimento a licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 15/2010, 40/2010, 43/2010, 52/2010, 66/2010 (subitem 1.1.7.13, peça 1, p. 179-201);

l) Realização dos seguintes pregões eletrônicos fora dos parâmetros legais referentes à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 02/2010, 03/2010, 04/2010, 12/2010, 36/2010, 61/2010, 69/2010 (subitem 1.1.7.14, peça 1, p. 201-225);

m) Indícios de conluio entre licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 26/2010 e 64/2010, (subitem 1.1.7.15, peça 1, p. 225-235);

n) Não observância do princípio de controle interno da segregação de funções, tendo o servidor do IFMA Campus São Luís - Maracanã, Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, exercido simultaneamente a função de Chefe da Divisão de Compras, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial daquela Unidade (subitem 1.1.7.16, peça 1, p. 235-239);

o) Inserção de itens não previstos em edital no pregão eletrônico 06/2010, realizado pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.17, peça 1, p. 239-243); e

p) Divergências relativas aos valores informados pelo Campus São Luís - Maracanã e os dados constantes do SIASG, referentes a 33 (trinta e três) contratos (subitem 1.1.8.2, peça 1, p. 245-249).

13.1. As irregularidades relatadas no item anterior, com exceção da alínea “p”, recomendam a audiência dos gestores responsáveis pelo polo do Ifma no Campus São Luís – Maracanã – Sr. Vespasiano de Abreu da Hora, Diretor-Geral, e Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, chefe da divisão de compras, presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro, mais o Sr. Erivaldo Plínio Borges da Costa, membro da comissão permanente de licitação, para a irregularidade da alínea “f”. A irregularidade da alínea “p” recomenda a audiência do gestor responsável – Sr. Francisco Roberto Brandão Ferreira, Pró-Reitor de Planejamento e Administração. Entretanto, preliminarmente, faz-se necessário diligenciar à CGU-MA com pedido de remessa, sob forma física e/ou eletrônica, de todos os elementos que dão suporte aos achados em apreço, em observância ao que dispõe o art. 13, § 3.º, da IN 63/2010, e o art. 162, *caput*, do RITCU..

CONCLUSÃO

14. A proposta de julgamento das contas pela regularidade com ressalvas não condiz com as irregularidades apontadas nos itens 12 e 13, notadamente com relação à gestão do campus São Luís – Maracanã, cujas irregularidades nas licitações e contratações diretas, apuradas pela CGU em uma amostra dos processos, indicavam direcionamento da contratação, com a agravante, em vários casos, de subsequente dano ao erário, situação já detectada nas contas do exercício de 2009.

15. O Relatório da inspeção, realizada nos autos do processo referente às contas de 2009, trouxe luz às causas de tantas irregularidades no campus São Luís - Maracanã, situação essa que foi reproduzida no exercício de 2010. Entretanto, preliminarmente entendemos que a realização preliminar de diligências e posterior audiência dos gestores são suficientes para apurar as responsabilidades, ainda que no âmbito da CGU as justificativas apresentadas não tenham logrado êxito em elidir as irregularidades. .

16. O processo TC 031.045/2011-2, referente ao Relatório de Auditoria para verificar a acumulação de cargos públicos no IFMA e UFMA, pode vir a ter impacto sobre as presentes contas, entretanto, como bem expresso naquele Relatório, não se justifica, a princípio, o sobrestamento delas, dado que o art. 206 do Regimento Interno do TCU em sua nova redação estipula que a decisão definitiva em processo de prestação de contas ordinária não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, salvo se a matéria tiver sido examinada de forma expressa e conclusiva. Portanto, após o encaminhamento das diligências e posterior audiências propostas no item anterior, deverá ser analisado este impacto e até mesmo a necessidade de sobrestamento dos presentes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, preliminarmente, encaminhar diligência à CGU-MA com pedido de remessa, sob forma física e/ou eletrônica, de todos os elementos que dão suporte aos seguintes achados constantes do Relatório de Auditoria de Gestão 201108780/SFC/CGU, de 31/5/2011,

referentes às contas em apreço, em observância ao que dispõe o art. 13, § 3.º, da IN 63/2010, e o art. 162, *caput*, do RITCU:

a) não inclusão de processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensão civil no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União (subitem 1.1.6.3, p. 79-85);

b) ausência de registro no SIASG de 23 (vinte e três) contratos, no valor total de R\$ 7.230.364,93 (sete milhões duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos) – subitem 1.1.8.1 (p. 243-245);

c) divergências relativas aos valores informados pelo Campus São Luís - Maracanã e os dados constantes do SIASG, referentes a 33 (trinta e três) contratos (subitem 1.1.8.2, p. 245-249);

d) concessões indevidas de adicionais de periculosidade, pela ausência de laudos periciais, aos seguintes servidores (subitem 1.1.6.1, p. 75-77):

Matrícula	Nome servidor	Lotação	Data Concessão	Valor pago (R\$)
1272136	Reginaldo Sousa Miranda	Afastado para Doutorado	-	2.865,84
1037753	Paulo Wilson Mauriz	Laboratório de Física	-	3.317,94
1107138	José Carlos Costa Barbosa	Coordenação de Serviços de Apoio	31/10/2007	1.925,52
1563329	Ginalber Luiz de Oliveira Serra	Departamento de Eletroeletrônica	9/4/2007	2.865,84
1586204	Leonardo Brito Rosa	Centro de Informática	27/12/2007	3.411,24

e) concessões indevidas de adicionais de insalubridade, pela ausência de laudos periciais, aos seguintes servidores (subitem 1.1.6.2, p. 77-79):

Matrícula	Nome servidor	Lotação	Data Concessão	Valor pago (R\$)
1278664	Eliomar Costa Braga	Agricultura III	31/10/2007	1.930,74
271777	Maria da Piedade Soeiro Ramos	Coordenação Manutenção e Produção Acadêmica	13/6/2008	5.581,26
1223834	José de Ribamar Sousa Moraes	Suinocultura	31/10/2007	5.731,80
1217596	Edvan Marques da Cruz	Bovinocultura	31/10/2007	2.463,14
1558810	Carmozene Maria Silva Santos	Padaria	31/10/2007	3.343,55

f) pagamentos indevidos de despesas de exercícios anteriores. Dos 150 (cento e cinquenta) casos de pagamentos de exercícios anteriores feitos na UJ em 2010, elaborou-se uma amostra com 33 (trinta e três) casos, dos quais se constatarem as seguintes irregularidades (subitem 1.1.6.4, p. 85):

f1) no caso da servidora de matrícula 1483389, há dois processos de pagamento da substituição feita no período de dezembro de 2007 (18 dias), ocorrendo o pagamento em duplicidade do valor de R\$ 1.962,76;

f2) no caso do servidor de matrícula 1107317, no mês de dezembro de 2008 o servidor estava em gozo de férias regulamentares, segundo informação do setor de RH inserida no processo, não podendo, portando, substituir a titular do cargo, tampouco receber o valor relativo à substituição, ou seja, R\$ 1.081,44;

f3) no caso da servidora de matrícula 1107805, não consta documento formal de reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

g) não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Auditoria Interna da UJ, relativas a inconsistências verificadas em processo licitatório – Tomada de Preços 01/2008 e Contrato 05/2009, formalizados pelo campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.3.1, p. 47-49);

h) quanto à *Comissão de Licitação do IFMA Campus São Luís - Maracanã não ter efetuado a publicação dos avisos com os resumos dos editais da Tomada de Preços nº 01/2010, Tomada de Preços nº 09/2010 e Tomada de Preços nº 10/2010 em jornal diário de grande circulação no Estado, contrariando o art. Art. 21, inc. III, da Lei 8.666/93 (subitem 1.1.7.3, p. 99-101);*

i) quanto à *análise do processo licitatório Tomada de Preços nº 01/2010 promovido pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã ter revelado a existência de falhas na consignação das atas concernentes a esse processo, conforme se expõe a seguir (subitem 1.1.7.4, p. 101-103):*

i.1) inexistência de ata capaz de atestar a ocorrência da sessão de abertura do certame que teria ocorrido em 25/11/2010, o que vai de encontro ao estabelecido pelo art. 43, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

i.2) não consta na ata de reabertura dos trabalhos relativos à Tomada de Preços em comento, a data em que teria ocorrido a sessão, que corresponderia a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

Além dos fatos acima apontados, nos autos do processo relativo à Tomada de Preços nº 01/2010 foram encontrados documentos denominados "termos de renúncia para assinatura da ata" (fls. 703 a 705, vol. IV) assinados pelos representantes das empresas R C de Lima, Fronttal Obras e Serviços Ltda e Prisma Comércio e Montagem de Est. Met. e Serviços.

j) editais das tomadas de preços 01/2010, 09/2010 e 10/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, com cláusulas restritivas à competitividade dos certames (subitem 1.1.7.5, p. 103-109);

k) falhas na formalização legal das tomadas de preços 01/2010 e 09/2010, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.6, p. 109-113);

l) fraude em processo licitatório ocorrido na realização do Convite 06/2009 pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.7, p. 113-123);

m) fraudes nos processos de dispensa 02/2010, 03/2010, 06/2010, 12/2010, 14/2010, 17/2010, 24/2010 e 25/2010 realizados pelo Campus São Luís - Maracanã (subitens 1.1.7.8, p. 123-131, e 1.1.7.9, p. 131-142);

n) desclassificação contumaz de licitantes por descumprimento de prazo nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, ocasionando prejuízos ao erário por não ter sido escolhida a proposta mais vantajosa para a administração – 06/2010, 07/2010, 08/2010, 09/2010, 12/2010, 35/2010, 36/2010, 43/2010, 48/2010 e 70/2010 (subitem 1.1.7.10, p. 143-161);

o) desclassificação indevida de licitante por apresentar proposta com valor considerado inexecutável, no Pregão Eletrônico 31/2010 realizado pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.11, p. 163-167);

p) cancelamentos reiterados de itens nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã, por fundamentação genérica de preço – 06/2010, 10/2010, 11/2010, 30/2010, 44/2010 (subitem 1.1.7.12, p. 167-179);

q) favorecimento a licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 15/2010, 40/2010, 43/2010, 52/2010, 66/2010 (subitem 1.1.7.13, p. 179-201);

r) realização dos seguintes pregões eletrônicos fora dos parâmetros legais referentes à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 02/2010, 03/2010, 04/2010, 12/2010, 36/2010, 61/2010, 69/2010 (subitem 1.1.7.14, p. 201-225);

s) indícios de conluio entre licitantes nos seguintes pregões eletrônicos realizados pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã – 26/2010 e 64/2010, (subitem 1.1.7.15, p. 225-235);

t) não observância do princípio de controle interno da segregação de funções, tendo o servidor do IFMA Campus São Luís - Maracanã, Sr. Alberto Carlos Malheiros Carvalho, exercido simultaneamente a função de Chefe da Divisão de Compras, Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial daquela Unidade (subitem 1.1.7.16, p. 235-239); e

u) inserção de itens não previstos em edital no pregão eletrônico 06/2010, realizado pelo IFMA Campus São Luís - Maracanã (subitem 1.1.7.17, p. 239-243);

São Luís-MA, 4 de dezembro de 2012.

Lineu de Oliveira Nóbrega
AUFC/TCU Mat. 3.185-2